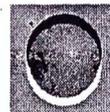




PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



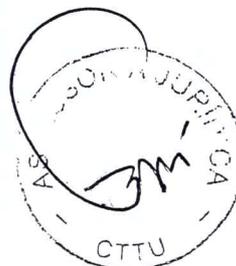
CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

CONTRATO Nº030/2012

Contrato de serviços de soluções tecnológicas de sistemas de telecomunicações via rádio, em banda larga, com prestação de serviços, incluindo a elaboração de projeto executivo, disponibilização, manutenção e operação de equipamento de rádio nas vias urbanas da Cidade do Recife que celebram COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU e RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE-CTTU, organizada sob o a forma de sociedade de economia mista, com sede na Rua Frei Cassimiro nº 91, bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, representada na forma do seu Estatuto Social pela Diretora Presidente, MARIA DE POMPÉIA LINS PESSOA, brasileira, solteira, engenheira elétrica, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.259.874-34, portadora da cédula de Identidade nº 987.525 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Diretora Administrativa e Financeira, FABIANA DA SILVEIRA XAVIER, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 801.314.094-68 e da Cédula de Identidade nº 3871554 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada apenas CONTRATANTE; e RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede à Rua General Abreu e Lima, 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-410, inscrita no CNPJ sob o n.º05.291.944/00001-89, representada neste ato por seu sócio o Sr. Gustavo André Costa César, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 618.504.114-68 e portador da cédula de identidade sob o n.º2987879 S SP/PE, residente e domiciliado na cidade de

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

Jaboatão dos Guararapes-PE, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelos termos estabelecidos no Pregão Presencial nº009/2012 e seus anexos, que o antecedeu, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento serviços de empresa especializada para soluções tecnológicas de sistemas de telecomunicações via rádio, em banda larga, com prestação de serviços, incluindo a elaboração de projeto executivo, disponibilização, manutenção e operação de equipamentos de rádio nas vias urbanas da Cidade do Recife

§ 1º- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

2.1 O prazo de vigência é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, por igual e sucessivo períodos, observando o limite de 60(sessenta) meses.

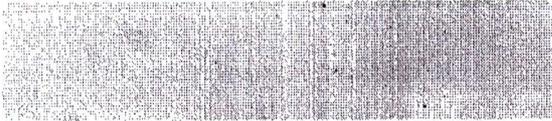
2.2 A partir da assinatura do Contrato será emitida ordem de serviços- O.S, para dar continuidade a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados e em operação, sendo hoje instalados 44 (quarenta e quatro) pontos de rádios, podendo ser o quantitativo variado até a efetiva assinatura do contrato.

2.3 A instalação e manutenção dos novos pontos será feita por etapa de acordo com a necessidade e programação da CTTU

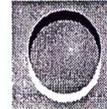
2.4 A manutenção corretiva será de 24 horas/dia, sete dias da semana. A solicitação de atendimento para a manutenção corretiva, por parte da CTTU será feita através de ambiente web, com ferramenta desenvolvida pela Contratada, estando todos os custos inclusos no

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

contrato de manutenção.

2.5 O tempo máximo de atendimento da Manutenção Corretiva, a partir da solicitação da Ordem de Serviço, não poderá ser superior a 12(doze) horas e o restabelecimento da normalidade do sistema não deverá ultrapassar 24(vinte e quatro) horas

2.6 O tempo para instalação de novo ponto de rádio será de até 08(oito) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global é de R\$1.099.999,98(um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nele incluídas todas as despesas com pessoal, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e outras inerentes à presente avença.

3.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços correspondentes, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal/fatura com o atesto da Diretoria de Trânsito, juntamente com as comprovações de regularidade dos recolhimentos do INSS e do FGTS e a Nota de Empenho emitida pela Gerência Financeira e Contábil da CONTRATANTE.

3.2.1 O valor das faturas serão equivalerá à prestação dos serviços e quantidades efetivamente prestadas e no período a que corresponderem;

3.3 Não se constitui inadimplemento da CONTRATANTE a falta de pagamento no prazo acima estabelecido, em caso de atraso na entrega do objeto/serviços ora contratados.

3.4 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão do relatório de medição e faturamento, bem como da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail: cttu@recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

3.6 Os preços apresentados pela CONTRATADA, conforme determinação legal, são irrevogáveis nos 12 meses do contrato, podendo ser reajustado pelo INCC aplicando-se no que couber o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.127/07

3.7 Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE, por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá se valer do disposto no art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93.

3.8 Na hipótese de eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o índice de correção aplicado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), utilizado proporcionalmente

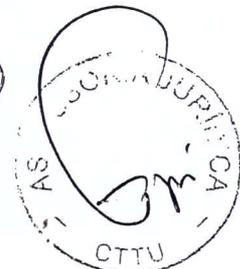
3.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, quando:

- a) Houver paralisação da execução dos serviços, até o seu reinício;
- b) A execução dos serviços apresentarem falhas e/ou incorreções, até a sua execução de forma satisfatória;
- c) Existir qualquer débito para com a CTTU, até que seja efetivamente pago ou descontado eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CTTU/RECIFE
- d) Se a empresa estiver irregular com qualquer documentação.
- e) Poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

3.10 Deverão ser deduzidas mensalmente das faturas as penalidades contratuais.

3.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas das execuções dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço ora pactuado é fixo e irrevogável nos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 5001.15.0453.1304.2.0510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público. ELEMENTOS DE DESPESA:3.3.39.– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. SUBELEMENTO:053- Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta, tipo menor preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

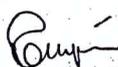
7.1 A CONTRATANTE designa o servidor Marcos José Gomes de Araújo, matrícula 8777-7, Lotado a Gerência de Fiscalização Eletrônica -GFE, para exercer, em seu nome a fiscalização da execução do contrato, a quem os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionadas à execução, e a quem caberá a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à presente contratação e a adoção das providências necessárias para a devida correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições observadas

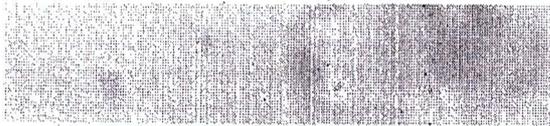
7.1.1 Todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, deverão ser registradas por escrito, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

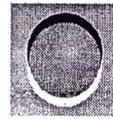
8.1 DA CONTRATANTE:

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260.
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



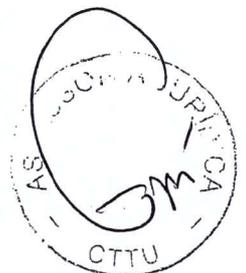
CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

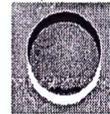
- a) Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos, pedestres, bem como o comprometimento da mobilidade, a fiscalização da CTTU poderá intervir suspendendo a continuidade dos serviços.
- b) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato.
- c) Apoio da fiscalização de trânsito, quando necessário, durante execução dos serviços.
- d) Poderá a CTTU recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo usado e que não atenda às especificações definidas neste instrumento, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato.
- e) cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação pertinente;
- f) designar pessoa responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato para;
- f.1) ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- f.2) exercer a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento
- f.3) realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica
- g) fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.
- h) notificar a contratada sobre qualquer irregularidades encontrada quanto a qualidade da execução dos serviços.

8.2 DA CONTRATADA:

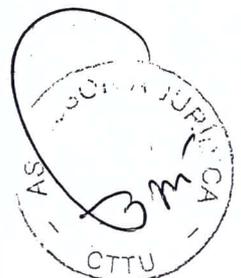
- 1) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br





- 2) Executar e concluir as Ordens de Serviços de manutenção corretivas emitidas, rigorosamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto se ocorrerem caso fortuito ou motivos de força maior. Essas situações serão imediatamente comunicadas a CTTU através de registro oficializado. A CTTU, comprovando e aceitando a justificativa da ocorrência, determinará novo prazo para sua conclusão.
- 3) Elaborar projeto executivo para a CTTU a partir deste projeto básico.
- 4) Desenvolver e disponibilizar com suas devidas licenças de uso de softwares, caso seja necessário sua utilização.
- 5) Disponibilizar 01 (um), computador tipo servidor, com a licença de uso de todos os programas instalados, para gerenciamento da rede de rádio, devendo vir acompanhado com software do próprio fabricante dos rádios, ou certificados pelo mesmo, com gerenciamento da rede de dados e hardweres e suas devidas licenças de uso. Deverá o software, realizar as funções mínimas de gerenciamento de rede, como: enviar avisos de erro via SMS e e-mail, de forma autônoma (à ser definido pelo administrador), gerar relatórios de uso de banda de toda a rede e também de cada componente.
- 6) Disponibilizar para auxiliar no gerenciamento do desempenho da rede de rádios, da COT/RECIFE, um notebook, com as licenças de uso de todos os programas instalados, com tecnologia, mínima, quadricore (quatro núcleos físicos), bateria com autonomia mínima de funcionamento de 7 horas, tela com tamanho máximo de 11.6", 4 giga de RAM, DDR3, HD de 500Giga, sistema operacional Windows 7 de 64bits, teclado padrão abnt2, e caso não possua gravador interno, disponibilizar gravador externo com padrão USB, devendo vir com modem e sinal 3G ilimitado, com maior velocidade disponível no mercado (sem limite de fluxo, com banda fixa), integrado ou não ao equipamento, ativado durante todo o período do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE:
- 7) Disponibilizar, para auxiliar no monitoramento da rede de rádio, um equipamento tipo smartphone, com teclado tipo qwerty, com no mínimo 3G ilimitado, com maior velocidade disponível (sem limite de fluxo, com banda fixa), ou superior (quando disponível no mercado), e pacote de dados e torpedos ilimitados para a mesma operadora que estiver em uso no grupo da CTTU.





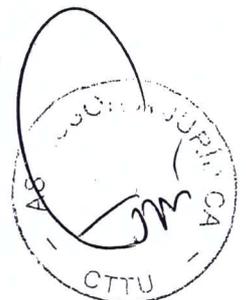
PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

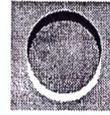
- 8) Substituir qualquer dos equipamentos ofertados e de propriedade da CTTU, que apresentarem defeito, durante vigência do contrato, bem como a mão-de-obra, sem ônus adicional para esta CTTU.
- 9) Disponibilizar, em tempo real, em mapa georeferenciado, via web, com senha, a localização de cada equipamento de rádio, devendo sinalizar o equipamento que apresentar defeito ou que esteja sem comunicação com a rede de rádio, bem como permitir a abertura de ordem de serviço de equipamentos que apresentem defeito, permitindo o controle do tempo de atendimento das O.S.
- 10) Efetuar os serviços de remanejamento de quaisquer pontos de comunicação, sem ônus para CTTU, de acordo com Ordem de Serviço.
- 11) Disponibilização dos locais (prédios públicos e/ou particulares) e possíveis custos para instalação e operacionalização das antenas ficarão por conta da CONTRATADA.
- 12) Deverá possuir comprovação de escritório e corpo técnico situado na região metropolitana do Recife.
- 13) Dispor de toda a infraestrutura para instalação e funcionamento do todo o sistema.
- 14) Oferecer, sem ônus para CTTU, treinamento local, inclusive material didático aos técnicos da CTTU, referente ao manuseio e suporte dos hardwares e softwares adquiridos, e todo material necessário ao treinamento para qualificação dos técnicos, permitindo a perfeita operacionalização do sistema, antes, durante e após a instalação dos equipamentos.
- 15) Implantar os novos pontos de link de comunicação de rádio os quais somente deverão ser executados mediante o recebimento de ordem de serviço emitida pela CTTU, prevista neste instrumento. O novo sistema deverá, entre outros, gerar de forma automática, alertas via e-mail e mensagens para celular, de rádio com defeito ou inoperante.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail: cttu@recife.pe.gov.br





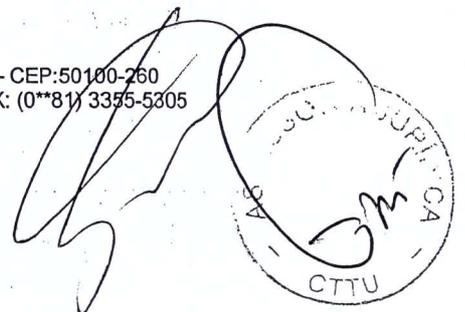
PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

- 16) Deverá comprovar recurso de segurança de criptografia de dados DES (Data Encryption Standard) ou similar.
- 17) Fica obrigada durante vigência do contrato, realizar quando necessário, upgrade no sistema da rede de rádio ofertada, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 18) Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a implantação e manutenção do sistema de telecomunicações.
- 19) Ao assumir o contrato da rede de rádio existente, a Contratada deverá permitir que os equipamentos já existentes, continuem em pleno funcionamento, devendo substituir qualquer equipamento de rádio de propriedade da CTTU, que apresentarem defeito durante a vigência do contrato.
- 20) Entregar ao final do contrato todos os equipamentos de propriedade desta CTTU, em operação, bem como passar todas as informações, necessárias para que não haja interrupção abrupta dos serviços prestados a esta CTTU.
- 21) Durante a prestação dos serviços deverá estar com todos os técnicos devidamente fardados e identificados com crachá, bem como seus veículos de apoio, com a identificação de : " A SERVIÇO DA CTTU"
- 22) Os equipamentos instalados na rua, quando possível, deverão ser identificados com o nome da CTTU.
- 23) Manter ao longo do contrato o sistema de rádio ofertado, apresentando bom desempenho e confiabilidade, pois em caso de apresentar descontinuidade do serviço em níveis acima do normal, deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos, sob pena de multa e perda do contrato.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail: cttu@recife.pe.gov.br





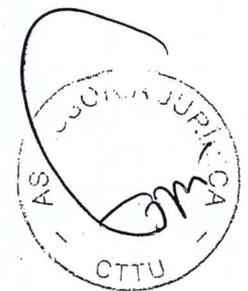
PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

- 24) Todos os pontos de rádio, inclusive os de propriedade da CTTU, deverão possuir nobreak instalado, devendo estes ficar ativo por no mínimo 02(duas) horas, em caso de desabastecimento por parte da concessionária de energia elétrica- Celpe.
- 25) Facilitar ao final do contrato a migração do sistema de rádio existente para a nova contratada, sem prejuízos para CTTU
- 26) Executar serviços objeto desta licitação em conformidade com este instrumento e as especificações constantes das Ordens de Serviços emitidas pela CTTU e com o emprego de equipamentos e materiais adequados e de boa qualidade.
- 27) Acatar as determinações dos técnicos responsáveis da CTTU, principalmente por ocasião das fiscalizações de serviços.
- 28) Prestar à CTTU, através de seus responsáveis técnicos e/ou auxiliares, todas as informações relativas ao objeto licitado.
- 29) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela CTTU, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CTTU.
- 30) Os equipamentos de rádio ofertados, deverão ter a capacidade de comunicação com o Motorola/Canopy de propriedade da CTTU.
- 31) Fornecer junto com todos os equipamentos os softwares e suas respectivas licenças de uso.
- 32) Obriga-se a dar treinamento a equipe técnica da CTTU, como também apresentar todos os manuais e catálogos técnicos dos equipamentos ofertados, na língua portuguesa.
- 33) Assegurar a CTTU o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br



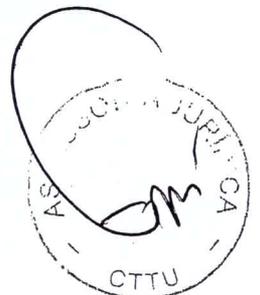


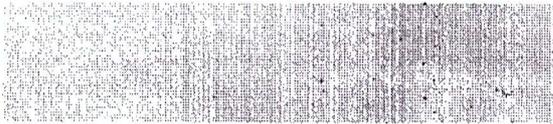
34) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação pertinente, se responsabilizar, corrigindo quando houver:

- a) imperfeição de todo e qualquer serviço sob a sua responsabilidade;
- b) omissão, execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;
- c) correção quando da realização dos serviços, que prejudique outras instalações ou equipamentos em vias públicas;
- d) quaisquer danos ou prejuízos causados à CTTU, concessionários de serviços públicos, ou terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;
- e) fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- f) deverá possuir equipamentos de reserva, para substituição imediata, em caso que a manutenção exceda o prazo de 24 hs.
- g) Os equipamentos de rádio deverão vir acompanhados com suas devidas licenças de uso, caso operem em frequência, em que esta seja exigida pela ANATEL.
- h) Deverá ser disponibilizado, instalado, configurado, manutenção e assistência técnica de um equipamento tipo, switch layer 4, gerenciável, com no mínimo 24 portas, para permitir um melhor gerenciamento da rede de rádio com a COT/RECIFE.
- i) Caso haja a necessidade de instalação de rádios e antenas, repetidoras, em locais ou prédios privados, estas deverão ficar sobre a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- j) Quando da assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá providenciar e garantir a continuidade dos serviços, de comunicação de rádio em banda larga, que atualmente encontra-se instalado.

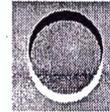
35) Não poderá terceirizar os serviços objeto desta licitação, exceto serviços excepcionais de infraestrutura.

36) Ao concluir o projeto executivo, com layout, topologia da rede de rádio, localização de cada rádio em todos os pontos da cidade, inclusive os rádios de repetição ou não, que estarão em todos os prédios - públicos e privados, pertencente a intranet desta CTTU, deverá enviar a CONTRATANTE, oficialmente, estes, para que a CTTU tenha total conhecimento de todo o projeto, de forma detalhada, bem como informar e atualizar, ao longo do contrato, das modificações que estão sendo efetuadas na rede, devendo realizar estudos semanais do





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

comportamento do tráfego da rede e por equipamento, repassando todas as informações para a CONTRATANTE.

37) Disponibilizar caso vencedora do certame, no início do contrato todos os equipamento e softwares, especificados neste projeto básico.

38) Fornecer ao final do contrato todas as informações necessárias, para que a CONTRATANTE, tenha tempo necessário e suficiente para permitir a migração ou continuidade dos serviços, podendo ser realizado por nova empresa CONTRATADA, por licitação, sem que haja prejuízo para o serviço público.

39) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

40) Respeitar todas as normas de segurança do trabalho, quando da prestação dos serviços, devendo disponibilizar as equipes de manutenção, todos os EPI's necessários a execução das tarefas, sob pena de cancelamento do contrato, bem como fiscalizar a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

41) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CTTU-RECIFE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas.

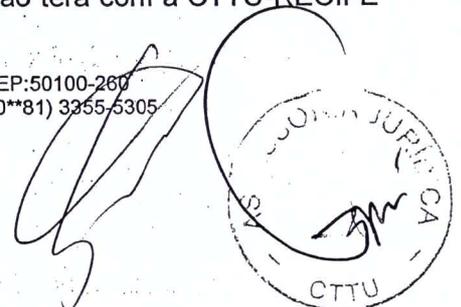
42) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, pelo descumprimento do pagamento e recolhimento das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CTTU-RECIFE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

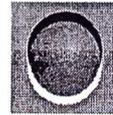
43) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

44) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CTTU-RECIFE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

45) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CTTU-RECIFE relação jurídica de qualquer natureza;

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail:cttu@recife.pe.gov.br





- 46) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do serviços ora Contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;
- 48) Arcar com as despesas com o transporte, carga, descarga no local da entrega e com o pessoal utilizado na prestação dos serviços.
- 49) manter-se durante a execução deste Contrato em compatibilidade com o Edital do Pregão Presencial n.º009/2012

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

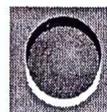
9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços objeto da presente licitação; entendendo-se como recusa a prestação de serviços não efetivadas nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição – 10% do valor da prestação dos serviços por lote;
- b) pelo não cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço será aplicada multa de 10%(dez por cento) do valor constante na referida Ordem de Serviços
- b.1) o descumprimento de 05(cinco) ordens de serviços poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.





- c) pelo não cumprimento de qualquer das condições fixadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, com suas alterações, ou no instrumento convocatório, e não abrangidas nos incisos anteriores – 1% do valor do contrato para cada evento.

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade da execução dos serviços.

9.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis. Atingindo o limite ora estabelecido, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato

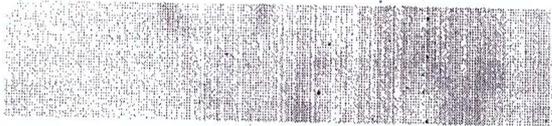
9.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas.

9.5 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela CONTRATANTE.

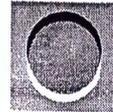
9.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

§ 1º - O valor das multas indicadas nesta Cláusula deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII do artigo 78;

II - Amigável;

III - Judicial.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A aplicação das multas a que se refere a Cláusula Décima não impedirá a rescisão do contrato pela CONTRATANTE nem a aplicação das sanções previstas na lei, de forma cumulativa.

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

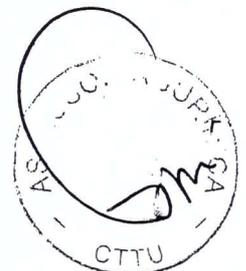
§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

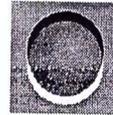
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

11.2 Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Presencial n.º009/2012 e seus anexos e a proposta da Contratada após a oferta de lances, adjudicada pela CONTRATANTE.

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-5300 / FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail: cttu@recife.pe.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito.

Recife, 13 de setembro de 2012

Pela **CONTRATANTE**:

Maria de Pompéia Lins Pessoa

Diretora Presidente

Fabiana da Silveira Xavier

Diretora Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA**:

Gustavo André Costa César

Sócio

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF Nº 054.826.414-73

NOME:

CPF/MF Nº 387286644-34

